



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 79/2000:

Determina que sejam hasteadas, no dia 9 de Maio, em todos os edifícios públicos da Região Autónoma dos Açores as bandeiras da Europa, de Portugal e dos Açores..... 506

Despacho Normativo n.º 80/2000:

Designa o Delegado da Região junto da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)..... 506

Declaração n.º 10/2000:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 74/2000, de 13 de Abril, que aprovou o regulamento que estabelece as condições de participação de jovens na Feira de Ciência e Tecnologia..... 506

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 32/2000:

Altera o artigo 3.º da Portaria n.º 43/97, de 26 de Junho. (Regulamenta a deslocação de especialistas de saúde)..... 506

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 81/2000:

Fixa os preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos e de gases de petróleo liquefeitos. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 45/2000, de 3 de Fevereiro e 70/2000, de 30 de Março..... 507

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 79/2000**

de 11 de Maio

Celebrando-se no próximo dia 9 de Maio, o Dia da Europa, determino que, nessa data, em todos os edifícios públicos da Região Autónoma dos Açores, sejam hasteadas as bandeiras de Portugal, dos Açores e da Europa.

19 de Abril de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 80/2000

de 11 de Maio

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição, do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho, e mediante proposta do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, designo como Delegado junto da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), o Dr. André Manuel Pereira de Viveiros, Director de Projecto, o qual será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Adjunto do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, João Manuel Medeiros Aguiar.

27 de Abril de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 10/2000

de 11 de Maio

O Despacho Normativo n.º 74/2000, de 13 de Abril que aprovou o regulamento que estabelece as condições de participação de jovens na Feira de Ciência e Tecnologia, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 15, de 13 de Abril de 2000, p.440, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim:

No artigo 4.º do Anexo, onde se lê:

"A participação dos jovens decorre de 15 de Abril a 5 de Maio de 2000, ...",

deverá ler-se:

"A participação dos jovens decorre de 15 de Abril a 15 de Maio de 2000, ...".

No artigo 7.º, alínea a) onde se lê:

"... uma bolsa no montante de uma vez e meia o salário mínimo nacional",

deverá ler-se:

"... uma bolsa no montante de uma vez e meia a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores".

No artigo 10.º onde se lê:

"... na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 79/88/A, de 17 de Novembro.",

deverá ler-se:

"... na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro".

3 de Maio de 2000. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 32/2000

de 11 de Maio

Para colmatar a carência de recursos humanos, a Região Autónoma dos Açores tem contado com a colaboração de técnicos de saúde dos hospitais do continente que se deslocam às unidades de saúde dos Açores para prestarem serviços especializados. Os utentes do Serviço Regional de Saúde têm beneficiado desta colaboração, acedendo a cuidados, sem se deslocarem para o exterior do arquipélago, evitando-se os inerentes custos económicos, sociais e familiares.

No domínio de toxicod dependência, o Protocolo celebrado entre a Região e o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência veio permitir o desenvolvimento desta área de prestação de cuidados, estando prevista a deslocação à Região de médicos ligados àquela área. Contudo, o trabalho desenvolvido por estes profissionais não se compadece com o limite máximo de tempo fixado na legislação regional que regulamenta a deslocação de especialistas do exterior da Região e, dentro desta, de uma ilha para a outra.

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 28/99/A, de 31 de Julho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 43/97, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

- 1 -
- 2 -
- 3 - O tempo previsto no número anterior poderá ser ultrapassado quando se tratar da deslocação de médicos ao abrigo do Protocolo entre a Região Autónoma dos Açores e o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.”

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos a 1 de Maio de 2000.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada, em 26 de Abril de 2000.

O Secretário Regional da Presidência Para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 81/2000

de 11 de Maio

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

A tendência verificada nos mercados internacionais desde Abril de 1999, tem sido de contínuo crescimento do preço do petróleo bruto. Apesar da reunião da OPEP realizada no passado mês de Março, onde foi decidido aumentar a produção do petróleo, ter tido como consequência uma ligeira redução no preço do barril expresso em dólares, esta situação foi absorvida pela crescente valorização do dólar.

Face a essa tendência verificada nos mercados internacionais, justifica-se proceder a actualizações graduais nos

preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e gasosos, de forma a diminuir o impacto que súbitos aumentos possam ter na economia regional.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, e n.º 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 - 164\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 00 32 001662 - - 172\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 69 - - 89\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo para a produção de electricidade - 12\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
 - e) Fuelóleo para outros consumos - 31\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
 - f) Petróleo iluminante - 95\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
 - g) Petróleo carburante - 95\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas - 123\$00 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas - 131\$00 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado - 123\$00 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel - 112\$00 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
4. Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das 24 horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.
5. São revogados os Despachos Normativos n.ºs 70/2000, de 30 de Março e 45/2000, de 3 de Fevereiro.

8 de Maio de 2000. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296-282261.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296-629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)
